



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

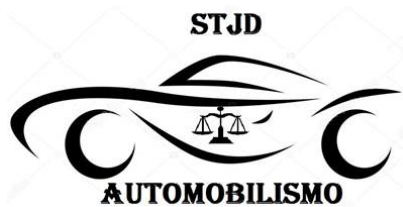
**Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 29 de Abril de 2026, através da Plataforma ZOOM.**

Às 16:23 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes, também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e o Auditor Relator, Dr. Kenio Barbosa. Ausentes justificadamente, os Auditores Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Ricardo Coriolano. Presente, também, a I. Procuradora Dra. Darlene Bello. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

### **1) Processo Nº 08/2026-CD**

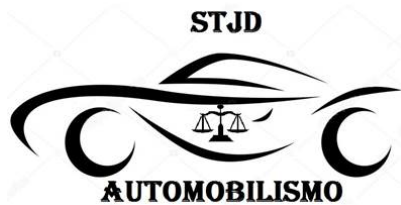
Objeto .....	<b>Recurso</b>
Recorrente .....	<b>Victor do Prado Manzini</b>
Recorridos .....	<b>Comissários Desportivos da 1ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Turismo Nacional – 2026 – Csscavel-PR</b>
Advogados Recorrente .....	<b>Dr. Ricardo Rocha e Dr. Carlos Augusto Falletti</b>
Procuradora .....	<b>Dra. Darlene Bello</b>
Relator .....	<b>Dr. Anderson Deóla</b>

Presente ao julgamento o Patrono do Recorrente, Dr. Ricardo Rocha. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas testemunhais, com a oitiva dos Srs. Roberto Manzini Rezende e Sérgio Luiz da Silva. Já a D. Procuradora se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório. Por conseguinte, foi realizada a produção das provas testemunhais, com a oitiva dos Srs. Roberto Manzini Rezende e Sérgio Luiz da Silva, sucessivamente. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente Dr. Ricardo Rocha, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao Recurso, ratificando os memoriais juntados aos autos. Na sequência, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, Dra. Darlene Bello, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, conforme parecer juntado aos autos. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Relator para leitura do voto, no



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento, para manter integralmente a decisão proferida pelos Comissários Desportivos. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **NEGADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. O Patrono do Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e o auditor Dr. Kenio Barbosa



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### 2) Processo Nº 09/2026-CD

Objeto ..... **Recurso**  
Recorrente ..... **Silvio José Morestoni**  
Recorridos ..... **Comissários Desportivos da 2ª Etapa do  
Campeonato Brasileiro de Porsche Carrera Cup –  
2026 – Velocittá-SP**

Advogado Recorrente .....  
Procuradora ..... **Dra. Darlene Bello**  
Relator ..... **Dr. Kenio Barbosa**

Presente ao julgamento, o Recorrente, atuando em causa própria. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. O Recorrente se manifestou no sentido de provas documentais juntadas aos autos. Já a D. Procuradora se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório e pôs em mesa o julgamento da Preliminar de Inadmissibilidade Recursal por ausência de requisitos formais, arguida pela D. Procuradoria. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Recorrente, Dr. Silvio José Morestoni, para sustentação oral referente à preliminar, que se manifestou no sentido de que a mesma seja Rejeitada, e o recurso conhecido. Na sequência, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, Dra. Darlene Bello, referente à preliminar, que se manifestou no sentido de que a preliminar seja Acolhida. Considerando que a preliminar foi arguida pela Procuradoria e tendo o Presidente dado a palavra primeiramente ao Recorrente, de modo garantir a ampla defesa do Recorrente, após a manifestação da Procuradoria o Presidente disponibilizou novamente a palavra ao Recorrente para ratificar e complementar suas razões relativas à preliminar suscitada. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Relator, para leitura do voto em relação à preliminar suscitada, no sentido de Acatá-la, e Não Conhecer do recurso, por falta de atendimento aos requisitos de admissibilidade. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi **ACOLHIDA A PRELIMINAR** suscitada pela Procuradoria, e o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. O Recorrente requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente Dr. Anderson Deóla e o Auditor Relator, Dr. Kenio Barbosa.